



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Estabelece as normas de uso de recursos de tecnologia da informação no âmbito da UNIFAL-MG.

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais resolve estabelecer Normas para uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO

Art. 1º Os recursos de TI devem ser utilizados de maneira responsável, profissional, ética e legal, consistente com os objetivos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos da UNIFAL-MG, definidos por meio de seu Estatuto, planos institucionais, e outras normas internas bem como os pressupostos da legislação vigente.

Art. 2º Os recursos de TI não podem ser utilizados para invadir, alterar ou destruir sistemas de informação ou a infraestrutura de TI da UNIFAL-MG, de outras instituições ou de indivíduos.

Art. 3º Os recursos computacionais da UNIFAL-MG não podem ser utilizados para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa.

Art. 4º Usuário é qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que utiliza os sistemas de informação ou a infraestrutura de TI da UNIFAL-MG, e tem como obrigações:

I - respeitar todas as políticas e procedimentos da UNIFAL-MG incluindo, mas não limitado, às normas e procedimentos de uso dos recursos de TI;

II - usar os recursos de TI de forma a não interferir ou comprometer a utilização destes por outros usuários;

III - respeitar os direitos de propriedade intelectual, de acordo com a regulamentação pertinente, e as licenças de uso específicas, bem como respeitar as

obrigações contratuais da UNIFAL-MG, limitações definidas nos contratos de **software** e outras licenças de uso dos recursos de TI da UNIFAL-MG;

IV - não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TI da UNIFAL-MG por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser corresponsabilizado por eventuais problemas que esses acessos vierem a causar; e

V - realizar cópia de segurança (**backup**) dos dados contidos nos equipamentos, que não será feito em hipótese alguma pelo NTI.

CAPÍTULO II DO INVENTÁRIO ELETRÔNICO AUTOMATIZADO

Art. 5º Fica estabelecida a adoção de mecanismo de inventário eletrônico automatizado de equipamentos de TI da UNIFAL-MG.

§ 1º Todos os equipamentos de TI de propriedade da UNIFAL-MG devem fazer parte do inventário eletrônico automatizado, através da instalação do cliente (**software** de coleta de informações) no dispositivo, com exceção daqueles utilizados exclusivamente como servidores ou para fins de computação de alto desempenho, que deverão ser inventariados à parte.

§ 2º Não estão sujeitos a este inventário os computadores e dispositivos móveis de propriedade pessoal.

§ 3º Somente serão inventariadas as informações relativas ao **hardware** e **softwares** instalados nos equipamentos, não havendo qualquer tipo de acesso por parte da ferramenta aos dados pessoais dos usuários.

§ 4º O usuário poderá solicitar, a qualquer momento, a relação dos dados coletados pela ferramenta sobre equipamentos sob sua tutela.

Art. 6º Cabe ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI):

I - a gestão da infraestrutura de inventário eletrônico automatizado de computadores; e

II - o estabelecimento de procedimentos operacionais para orientar o setor responsável no NTI e os setores de TI dos **campi** avançados quanto à adoção do inventário.

Art. 7º É de responsabilidade das unidades acadêmicas que possuam laboratórios ou equipamentos sob sua responsabilidade técnica a instalação e manutenção do cliente em funcionamento nas máquinas sob sua tutela.

Art. 8º É vedado ao usuário desinstalar, remover, apagar ou obstruir de qualquer forma o acesso ao inventário.

Parágrafo único. Caso ocorram situações em que o cliente do **software** de inventário interfira de alguma maneira no uso do equipamento, o usuário deve entrar em contato com o NTI ou setores de TI dos **campi** para resolução do problema.

CAPÍTULO III DO USO DE **SOFTWARE** LICENCIADO

Art. 9º Os equipamentos de TI da UNIFAL-MG somente poderão permanecer no parque computacional da UNIFAL-MG com o devido licenciamento do Sistema Operacional e de todos os demais **softwares** instalados.

§ 1º Caso o seja verificada ocorrência de **software** não licenciado, o equipamento será encaminhado ao NTI ou ao setor de TI dos **campi** para regularização da situação, que consistirá em instalação de **software** regularizado, caso existam licenças disponíveis, substituição por **software** livre equivalente ou a remoção do **software** ilegal caso não exista alternativa viável para substituição.

§ 2º A remoção do **software** ilegal será feita independentemente da anuência do usuário, ficando a cargo deste, caso ainda necessite do **software** em questão, proceder à sua aquisição ou regularização.

§ 3º Qualquer aquisição de equipamentos de TI no âmbito institucional, seja por meio de verba própria ou oriunda de agências de fomento, deve prever e garantir a compra de **software** legalizado para sua utilização, seja sistema operacional ou **softwares** aplicativos de uso específico.

CAPÍTULO IV DO ACESSO ADMINISTRATIVO A EQUIPAMENTOS

Art. 10. Todos os equipamentos de TI de propriedade da UNIFAL-MG só serão fornecidos aos usuários finais após o bloqueio das configurações da BIOS e a configuração de conta administrativa pertencente ao NTI e setores de TI dos **campi**, à qual o usuário não terá acesso. Os demais usuários só terão acesso aos equipamentos de TI da instituição através da utilização de uma conta com perfil de “Usuário Comum”, sem privilégios administrativos, conforme o perfil preexistente no sistema operacional do equipamento.

Parágrafo único. Equipamentos institucionais de uso pessoal de servidores cuja área de atuação demande acesso administrativo devido a uso exclusivo como servidores

ou para fins de computação de alto desempenho serão entregues com acesso à conta de administrador e acesso às configurações da BIOS, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 11. Em caráter excepcional, os usuários poderão solicitar que o equipamento seja reconfigurado para ter-se acesso administrativo ao sistema operacional mediante justificativa técnica junto ao NTI. Para os casos em que tal acesso for necessário para a execução de aplicativos essenciais às atividades do usuário do equipamento ou uso de **hardware** específico que não funcione de outra maneira.

§ 1º A liberação fica condicionada ao envio, por parte do usuário ou da direção da unidade, de solicitação ao NTI via Ordem de Serviço, no qual deverá constar o número de patrimônio do equipamento bem como a justificativa que embasa o pedido, acompanhado de lista de **softwares** que serão utilizados no equipamento. O NTI fará a deliberação mediante análise técnica e verificação **in loco** da justificativa apresentada, podendo ainda apresentar alternativas à liberação de acesso que atendam às necessidades do usuário. A análise poderá contar com o auxílio dos setores de TI dos **campi**.

§ 2º Não servirá como justificativa para o pedido de liberação de acesso administrativo a alegação de necessidade de atualização constante dos **softwares** já existentes no equipamento. Para estes casos, o usuário deverá abrir Ordem de Serviço ao NTI, especificando a sua necessidade, e aguardar o atendimento, que poderá ser feito remota ou presencialmente.

§ 3º A liberação de acesso administrativo, se concedida, só se aplicará aos equipamentos informados na solicitação ao NTI. Novas solicitações para equipamentos diferentes deverão passar por nova análise.

§ 4º Caberá ao solicitante comprovar, mediante a documentação que se fizer necessária, a regularidade do licenciamento dos **softwares** que utilizará no equipamento.

Art. 12. Unidades acadêmicas que possuam laboratórios de áreas correlatas à Tecnologia da Informação e Engenharias ou que executem soluções de alta complexidade em TI e demandem acesso administrativo aos equipamentos de TI dos laboratórios sob sua responsabilidade para atividades didáticas poderão solicitar ao NTI a autorização para designação de um servidor da unidade com conhecimentos técnicos de TI que ficará responsável por cada laboratório, inclusive com acesso administrativo.

§ 1º A solicitação deverá ser feita individualmente por laboratório e será avaliada pelo NTI. Em caso de deferimento será firmado termo de responsabilidade que isentará o NTI de qualquer tipo de manutenção no laboratório em questão, que estará

sob a responsabilidade exclusiva da unidade acadêmica que deverá seguir este e todos os demais regulamentos relacionados à utilização de recursos de TI no âmbito da instituição.

§ 2º O administrador de laboratório autorizado de acordo com esta norma deverá, a qualquer tempo e em qualquer sistema operacional, manter a conta de administrador do NTI. Caso realize formatação na máquina, deverá entrar em contato com o NTI ou setor de TI dos **campi** para que este verifique a legalidade da licença utilizada, faça a instalação do cliente de inventário automatizado e crie novamente a conta administradora.

Art. 13. Caso algum equipamento cujo acesso administrativo tenha sido concedido ao usuário tenha que sofrer qualquer manutenção pela equipe do NTI ou setor de TI dos **campi**, este terá total autonomia para remover quaisquer senhas que sejam necessárias para obter acesso ao equipamento, bem como de sua BIOS.

Art. 14. Todos os equipamentos de TI recebidos via fundação de apoio deverão ser remetidos ao NTI para catalogação, configuração e posterior distribuição ao usuário final.

Art. 15. Com exceção dos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo. 10, independente de liberação, não é permitido a qualquer usuário final alterar as configurações da BIOS do equipamento, abrir o seu gabinete, realizar qualquer alteração no **hardware** do mesmo, formatar o equipamento, alterar o seu sistema operacional, excluir a conta administradora do Suporte Técnico do NTI ou modificar seus atributos, bem como remover **software** que esteja instalado e devidamente licenciado, inclusive o cliente de **software** de inventário de que trata esta resolução.

Parágrafo único. Mesmo nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 10, não é permitido a qualquer usuário final abrir o gabinete ou realizar alterações no **hardware** do mesmo. Deverá, também, manter em funcionamento o cliente de **software** de inventário de que trata esta resolução.

CAPÍTULO V

EQUIPAMENTOS PESSOAIS OU DE TERCEIROS

Art. 16. Qualquer utilização de dispositivos pessoais ou de terceiros estará sujeita ao conjunto de normas e procedimentos que regem a área de TI da UNIFAL-MG.

Art. 17. A UNIFAL-MG não se responsabiliza por acessos indevidos ao dispositivo ou danos de **hardware** e/ou **software** que possam ocorrer neste quando

usado no contexto da instituição. A responsabilidade de proteção física e lógica de equipamentos pessoais ou de terceiros é exclusiva do proprietário.

Art. 18. A UNIFAL-MG se isenta de fornecer material de consumo, **software** ou manutenção em equipamentos pessoais ou de terceiros.

Art. 19. Os **softwares** utilizados nos dispositivos pessoais ou de terceiros deverão possuir as devidas licenças para não haver implicações legais em se tratando de pirataria de **software**, sendo o usuário o único responsável pela manutenção e atualização das licenças dos **softwares** instalados no seu dispositivo. O proprietário responderá por qualquer incidente relacionado ao uso de **software** não licenciado em seu dispositivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Em caso de descumprimento dos termos estabelecidos por esta norma, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 191/2004.

Art. 22. As situações não previstas nesta resolução serão apreciadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CGTI